



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.163

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

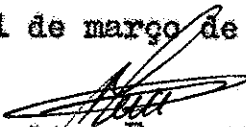
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças, visando a incrementação de arrecadação de Tributos no Município.

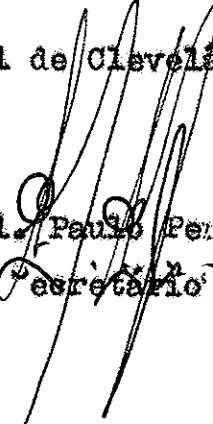
Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar a disposição da Secretaria de Estado das Finanças um funcionário municipal para o acompanhamento das fiscalizações.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1.988.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
11 de março de 1.988.

  
Paulino Fco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário